

TC 008.144/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA

Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola – ANCA (CNPJ 55.492.425/0001-57); Luis Antonio Pasquetti (CPF 279.425.620-34); Gislei Siqueira Knierim (CPF 468.701.800-91).

Procurador / Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional da Saúde - FNS, originalmente em desfavor da Associação Nacional de Cooperação Agrícola – ANCA, bem assim do Sr. Luis Antonio Pasquetti, na condição de Secretário-Geral da ANCA, e da Sra. Gislei Siqueira Knierim, na condição de procuradora da ANCA, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) por força do Convênio 4658/2005, Siafi n. 548175, (peça 8, p. 355) celebrado com o Ministério da Saúde, que teve por objeto dar apoio financeiro para o projeto “Sensibilização para mobilização comunitária e controle social para conselheiros de saúde, lideranças comunitárias e populares”, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS (peça 1, p. 63-79).

2. Os convênios celebrados até 14/4/2008 sujeitam-se às disposições da IN/STN 01/1997, e suas alterações.

HISTÓRICO

3. Em 31/12/2005 foi firmado o Termo de Convênio n. 4658/2005 (peça 1, p. 63-79), com vistas à consecução do projeto “Sensibilização para mobilização comunitária e controle social para conselheiros de saúde, lideranças comunitárias e populares”. Consta nos autos cópia da publicação do extrato do convênio n. 4658/2005 (peça 1, p. 61).

4. A ANCA havia encaminhado em 13/12/2005 ofício ao Ministério da Saúde, subscrito pelo Sr. Luis Antonio Pasquetti (CPF 279.425.620-34), solicitando atenção ao projeto constante da proposta de trabalho (peça 1, p. 5-7): Projeto da “Pesquisa Nacional da Situação Sanitária e Ambiental em Áreas de Reforma Agrária – Pré-Projeto n. 55492.4250001/05-003” (peça 1, p. 9 e p. 11-27).

5. Consta do documento “Pesquisa Nacional da Situação Sanitária e Ambiental em Áreas de Reforma Agrária” contextualização do projeto apresentado à concedente (peça 1, p. 11, destaques nossos):

Apesar dos avanços e melhorias, **urge reconhecer-se que a população camponesa continua à margem das políticas públicas de saúde**, implantando-se um processo de intervenção na realidade camponesa, atualizando o SUS para o mundo e demandas do campo. Esse processo só pode ser efetivamente implantado mediante um diagnóstico e clareza da realidade vivida pela população camponesa, especialmente a residente em áreas da Reforma Agrária. Conhecer é condição para mudar, intervir e transformar. Diante disso e em resposta as diversas iniciativas dos movimentos sociais e das políticas governamentais, vive-se um momento propício para a realização de um extensivo diagnóstico e mapeamento da realidade sanitária e ambiental das áreas de reforma agrária, levando-se em conta suas especificidades e aspectos que interferem na vulnerabilidade da

população aí residente: mobilidade, difícil acesso aos serviços de atenção básica, insuficiente rede de saneamento, insegurança alimentar.

O projeto que ora apresentamos quer cumprir esse importante **papel de mapeamento e diagnóstico, fazendo de todo o desenvolvimento da pesquisa uma rica fonte de capacitação, qualificação e mobilização social.**

6. No que diz respeito ao plano de trabalho aprovado (peça 1, p. 81-83), esse foi alterado posteriormente, em virtude de solicitação da ANCA, datada de 31/7/2006, subscrita pela Sra. Gislei Siqueira Knierim, sob os argumentos de necessidade de readequação das equipes de trabalho e da agenda com a Universidade, pesquisadores, equipe da ANCA, bem como uma modificação no que diz respeito à agenda de trabalho para que os procedimentos necessários e concernentes a este tipo de atividade fossem cumpridos (peça 1, p. 97).

7. No plano de trabalho alterado, assinado pelo Sr. Luis Antonio Pasquetti, constavam previstas a realização das seguintes atividades (peça 1, p. 99-101 e 109):

Meta	Descrição das Atividades	Valor (em R\$)
Meta 1 – Recursos Humanos	a) Liberação de dois coordenadores nacionais, por 8 meses b) Liberação de dois coordenadores para sistematização e conferência dos dados, por 6 meses c) Liberação de três pessoas para digitação dos dados, por 3 meses d) Liberação de dois alunos (mestrado) para pesquisa de campo, por 8 meses e) Liberação de um (a) secretário (a) para articulação, contatos, relatórios, etc, por 8 meses f) liberação de 23 pesquisadores (as) locais, por 4 meses	87.000,00
Meta 2 – Elaboração de Metodologia de Pesquisa	a) três oficinas de trabalho com os(as) pesquisadores(as) locais, com equipe de coordenação para treinamento e acompanhamento, totalizando 45 pessoas	111.300,00
Meta 3 – Realização da pesquisa de campo, formação, coleta de dados	a) recursos para deslocamentos locais e comunicação	63.700,00
Meta 4 – Sistematização, publicação	a) sistematização, diagramação, gráfica, distribuição	38.000,00

8. O Plano de Aplicação era o seguinte (peça 1, p. 101):

Especificação	Valor (em R\$)
Diárias	27.500,00
Material de consumo	14.500,00
Passagens	133.000,00
Serviços de terceiros – pessoa física	87.000,00
Serviços de terceiros – pessoa jurídica	38.000,00
Total	300.000,00

9. Conforme disposto na cláusula terceira do termo de convênio, foram previstos R\$ 300.000,00 para a execução do objeto, sem previsão de contrapartida a cargo da conveniente (peça 1, p. 67).

10. Em que pese o valor previsto no termo de convênio, os recursos federais foram repassados tão somente no valor de R\$ 200.000,00, em duas parcelas, mediante as seguintes ordens bancárias, as quais foram depositadas na conta 23.806-6, da agência 3477-0, do Banco do Brasil (peça 8, p. 385).

Ordem bancária	Valor (em R\$)	Data do repasse	Localização nos autos
2006OB901739	100.000,00	4/4/2006	peça 1, p. 301 e 8, 385
2006OB902368	100.000,00	5/5/2006	peça 1, p. 303 e 8, 385

11. Consta da cláusula oitava do termo de convênio que o convênio teria vigência pelo prazo de 360 dias, contados da data de sua assinatura (peça 1, p. 73). O ajuste tinha originalmente vigência no período de 31/12/2005 até 26/12/2006, conforme extrato do convênio publicado (peça 1, p. 61), e previa a apresentação de prestação de contas até 60 dias após o término da vigência do convênio, conforme parágrafo primeiro da cláusula nona (peça 1, p. 73).

12. Posteriormente, houve alteração do termo final de vigência e da data final de prestação de contas, passando o ajuste a ter vigência do período de **31/12/2005 a 30/4/2008** (peça 8, p. 381), e prazo de prestação de contas até a data de **29/6/2008**, em consequência dos seguintes termos aditivos:

- 1º termo de prorrogação de vigência de convênio (peça 1, p. 149);
- 2º termo de prorrogação de vigência de convênio (peça 1, p. 201).

13. Em 18/9/2007 foi designada equipe de servidores da Divisão de Convênios e Gestão do FNS para realizar acompanhamento da execução físico-financeira do convênio *in loco* (peça 1, p. 159-161), resultando no Relatório de Verificação *in loco* n. 201-1/2007 (peça 1, p. 167-177). No curso da verificação mencionada não foi disponibilizada pela conveniente a documentação pertinente, a qual se encontrava na filial de Brasília da ANCA, conforme informações prestadas.

14. Em 24/3/2008 a ANCA encaminhou a prestação de contas final do Convênio 4658/2006 (peça 1, p. 211), composta dos seguintes documentos:

- 1 - Cópia do Convênio 4658/2006;
- 2 - Cópias do termo aditivo;
- 3 - Relatório Execução Físico Financeiro Anexo XI (peça 1, p. 215);
- 4 - Relação de Pagamentos Efetuados Anexo XII (peça 1, p. 217-235);
- 5 - Conciliação Bancária Anexa XIV (peça 1, p. 237-283);
- 6 - Extrato Bancário conta corrente e aplicação (peça 1, p. 301-329; peça 2, p. 4-88);
- 7 - Cópia da ata e termo de homologação da Tichetti Viagens e Turismo Ltda. (peça 1, p. 285-289);
- 8 - Cópia da ata e termo de homologação da Distrital Gráfica e Papelaria Ltda (peça 1, p. 291-295);
- 9 - Cópia da GRU no valor de R\$ 7.361,14 (peça 1, p. 297-299).

15. Em 23/5/2008 foi emitido o Parecer Gescon n. 1432 (peça 2, p. 98-104), no qual foram apontadas questões que ensejaram a solicitação à ANCA de complementação da prestação de contas, realizada por meio do Ofício n. 1133/MS/SE/DICON/SP, de 23/5/2008 (peça 2, p. 106-108).

16. Em 28/7/2008, em resposta ao Ofício n. 1133/MS/SE/DICON/SP, de 23/5/2008, a ANCA encaminhou, por intermédio do Ofício ANCA n. 35/2008 (peça 8, p. 82-84), complementação da prestação de contas, contendo os seguintes documentos:

Declaração atestando que o projeto foi executado (peça 4, p. 278-282; peça 5; peça 6; peça 7; peça

8, p. 1-81);

Relatório de Cumprimento do Objeto (peça 2, p. 116-162);

Orçamentos e processos licitatórios; (peça 2, p. 164-186, p. 188-320)

Contratos de prestação de serviço (peça 2, p. 322-394; peça 3, p. 1-46);

Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis; (peça 3, p. 78-394; peça 4, p. 4-277)

Extrato bancário da conta aplicação de dezembro de 2007 (peça 3, p. 50-52);

Anexo XI (peça 3, p. 54), XII (peça 3, p. 59-74) e XIV (peça 3, p. 76).

17. Em 22/9/2008 foi emitido o Parecer Gescon n. 3776 (peça 8, p. 86-92), o qual concluiu da necessidade de se solicitar à conveniente que atendesse ou justificasse as questões tratadas no mencionado parecer.

18. Em 27/11/2008 foi emitido o Parecer Gescon n. 5078 (peça 8, p. 114-120), o qual opinou pela não aprovação da prestação de contas, uma vez que ficou comprovado o não cumprimento do estabelecido no Termo do Convênio, e conseqüentemente, propondo a instauração de tomada de contas especial. Foi realizada - por intermédio do Ofício n. 2963/MS/SE/DICON/SP, de 27/11/2008 (peça 8, p. 122) - comunicação à ANCA, na pessoa de seu representante legal, sobre o parecer precitado, o qual não aprovou a prestação de contas encaminhada (peça 8, p. 122), acompanhado de extratos de débitos nos seguintes valores: R\$ 125,52 e R\$ 78,00 (peça 8, p. 126-132).

19. Em 13/11/2009 a ANCA apresentou comprovante de recolhimento via GRU do valor de R\$ 273,38 (peça 8, p. 134-136).

20. Em 23/11/2009 foi emitido o Parecer Gescon n. 6994 pelo qual se empreendeu a reanálise da prestação de contas do Convênio em questão, decorrente das justificativas apresentadas e/ou documentação encaminhada pelo Gestor, em cumprimento ao Parecer Técnico n. 6798, de 16/11/2009 (peça 8, p. 138-142), pelo qual foi sugerida a não aprovação da prestação de contas, tendo em vista que restou comprovado o não cumprimento do estabelecido no Termo de Convênio. Foi realizada comunicação à ANCA sobre o parecer precitado pelo Ofício n. 3464/MS/SE/DICON/SP, de 23/11/2009 (peça 8, p. 144-146).

21. Em 1/12/1999 a ANCA encaminhou o Ofício ANCA n. 28/2009 (peça 8, p. 152).

22. Em 8/1/2010 a Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo encaminhou à Divisão de Convênios do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde o Ofício n. 00286/10/GAB/CGU-Regional/SP/CGU/PR, informando sobre a realização de fiscalização tendo por objeto a execução do Convênio n. 4658/2005 (peça 8, p. 154). No que se refere ao processo do convênio 4658/2005, a ação de fiscalização empreendida pela CGU-Regional/SP detectou o que segue, em síntese (peça 8, p. 160-170):

- constatação 1: Atrasos na avaliação da prestação de contas e demora na instauração da tomada de contas especial;

- constatação 2: O Parecer GESCON n. 1432, de 23/5/2008 apontou a não aplicação no mercado financeiro do valor de R\$ 5.000,00 entre 5/4/2006 e 15/5/2006; e solicitou que o valor correspondente ao rendimento fosse depositado na conta específica do convênio, solicitação essa atendida conforme consta em nota no Parecer GESCON n. 6994, de 23/11/2009;

- constatação 3: A prestação de contas final apresentada pela conveniente relacionou o pagamento à empresa Distrital Gráfica e Papelaria Ltda - CNPJ 37131166/0001-57 (Nota fiscal n. 016) no valor de R\$ 21.800,00, referente a serviço de confecção e impressão de 5.000 livros (cartilha), com 200 páginas cada. Segundo informação da DICON/SP, esta atividade não foi comprovada, sendo uma das razões para o Parecer n. 6994, de 23/11/2009, determinar a não aprovação da Prestação de Contas;



- constatação 4: A Anca pagou em duplicidade pelas mesmas passagens aéreas. A ANCA apresentou ao Ministério da Saúde pedido de reembolso em duplicidade de passagens aéreas. Os comprovantes de viagens aéreas, emitidas em nome da participante CPF 064598474-44 no Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa, com números de série 30060643, 30060644 e 31197467, relativos aos trechos Aracaju/Curitiba (R\$ 514,00), Curitiba/Rio de Janeiro (R\$ 214,00) e Rio de Janeiro/Aracaju (R\$ 289,00), que totalizaram R\$ 1.017,00, foram pagos à empresa Trichetti Viagens e Turismo (CNPJ: 01716403/0001-02) com os cheques do Banco do Brasil de números 850.062 e 850.063 nos valores de, respectivamente, R\$ 1.017,00 e R\$ 968,00. Não se chegou à conclusão sobre as razões da diferença entre os valores assinalados, dado que os valores das faturas 400G e 401G são idênticos (R\$ 1.017,00). Os depósitos foram efetuados no Banco 341 Agência 1584 C/C 1584.06832-2 do dia 21/11/2006 às 14:17:34 e 14:18:57;

- constatação 5: A ANCA pediu reembolsos para participantes que apresentaram comprovantes de retorno às cidades de origem posteriores à data de término do Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa. Além da ANCA ter pedido o reembolso em duplicidade da participante CPF 064598474-44, foi constatado, ao analisar os trechos registrados nos comprovantes das passagens aéreas, que a participante retornou em data posterior ao término do Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa. Este seminário foi realizado entre os dias 15 a 18 de novembro de 2006 na cidade de Curitiba/PR. Os comprovantes das passagens aéreas registram que a participante utilizou o trecho Aracaju/São Paulo e São Paulo/Curitiba no dia 14/11/2006 e somente utilizou o trecho Rio de Janeiro/Aracaju no dia 26/11/2006. Não há pedido de reembolso do trecho Curitiba/Rio de Janeiro. Este fato foi observado em quase 40% da amostra dos pedidos de reembolso apresentados pela ANCA;

- constatação 6: Existência de vários pedidos de reembolso sem comprovação da utilização de passagens aéreas. Na amostra dos pedidos de reembolso apresentados pela ANCA, foi constatado que 33% dos mesmos apresentavam inexistência de comprovação de utilização das passagens aéreas. Os casos de falta de comprovação referem-se ao trecho de volta. Como exemplo, foi citado o da participante CPF 030373064-16, que não apresentou comprovante de passagem aérea do trecho Rio de Janeiro/Natal. Não restou esclarecido o porquê de a referida participante ter retornado a partir do Rio de Janeiro, dado que as passagens de ida apresentaram os seguintes trechos: Nata/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Curitiba, realizados no dia 14/11/2006. O Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa foi realizado entre os dias 15 a 18 de novembro de 2006 na cidade de Curitiba/PR;

- constatação 7: Comprovação das despesas de passagens aéreas com destinos de ida ou saída de retorno diferentes aos da cidade de realização do seminário. Na amostra dos pedidos de reembolso apresentados pela ANCA, foi constatado que 17% dos mesmos apresentavam destinos de ida ou saída de retorno diferentes aos da cidade de realização do seminário. Conforme mencionado anteriormente, o Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa foi realizado entre os dias 15 a 18 de novembro de 2006 na cidade de Curitiba/PR. As discrepâncias estão listadas no quadro a seguir (peça 8, p. 164-166):

CPF	Nº da passagem	Data da passagem	Trecho registrado
659218792-15	30087850	14/11/2006	Marabá/Brasília
	30087851	14/11/2006	Brasília/São Paulo
076774167-64	30088532	14/11/2006	Marabá/Brasília
	30088533	14/11/2006	Brasília/São Paulo
064598474-44	30061096	14/11/2006	João Pessoa/SP
	31064446	26/11/2006	SP/Recife
	31064447	26/11/2006	Recife/Jão Pessoa
794661762-34	21278426864	14/11/2006	Porto Velho/Brasília
	21278426864	14/11/2006	Brasília/São Paulo

- Constatação 8: A ANCA pediu reembolso de despesas de passagens aéreas de pessoas não inscritas

no seminário. A ANCA registrou em sua Prestação de Conta as despesas com os cheques de n. 0850080 e 850084, que foram pagas, respectivamente, para a empresa Trichet Viagens e Turismo (CNPJ: 01716403/0001-02) e para o portador do CPF 312.237.612-15. As passagens foram emitidas para o portador do CPF 312.237.612-15, cujo nome não consta na listagem dos inscritos no Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa. Este seminário foi realizado entre os dias 15 a 18 de novembro de 2006 na cidade de Curitiba/PR. Para a viagem do dia 14/11/2006 (vôo GOL 21278605725) não foi apresentado nenhum comprovante e para o dia 20/11/2006 (vôo. GOL 21280215935) foi apresentado o comprovante do trajeto Brasília/São Paulo. Além do nome do portador do CPF 312.237.612-15 não constar na lista dos participantes do seminário, o comprovante mostra que o trajeto não se relaciona com o local do seminário;

- Constatação 9: Despesas apresentadas na Prestação de Contas com valores dos comprovantes menores do que os do reembolso. Na amostra dos pedidos de reembolso de despesas (com exceção das de passagens aéreas) apresentados pela ANCA, foi constatado que 48% apresentavam valores dos comprovantes menores do que os do reembolso. A listagem a seguir mostra os casos detectados, sendo que a diferença entre o valor total reembolsado e o valor total dos comprovantes apresentados é de R\$ 562,12 (valor histórico) (peça 8, p. 166):

CPF	Comprovantes (em R\$)	Reembolso (em R\$)
83321292904	66,13	129,26
02807436960	4,40	78,20
06459847444	0,0	80,20
01978282990	171,27	192,99
45348588091	156,98	157,84
49991256504	29,57	69,10
05972071940	109,69	188,98
00055979782	85,00	170,00
70088926915	68,79	137,58
56195087220	236,40	240,20
82284660134	224,28	270,28

- Constatação 10: Despesas apresentadas na Prestação de Contas com inconsistência entre os locais onde as despesas foram efetuadas e o local do seminário. Foram constatadas muitas despesas na Prestação de Contas com inconsistências entre os locais onde as despesas foram efetuadas e o local do seminário. As despesas se referem ao seminário que foi realizado entre os dias 15 a 18 de novembro de 2006 na cidade de Curitiba/PR. Apenas como exemplo, listam-se a seguir dois casos em que as inconsistências são bem evidentes, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

CPF	Nota Fiscal	Data	Local da Despesa
49991256504	363259	14/11/2006	Anapolis-Goiás
	128228	14/11/2006	Curitiba/PR
	Recibo	14/11/2006	Brasília/DF
56195087220	106485	12/11/2006	Goiatuba/GO
	280517	13/11/2006	Castro/PR
	Cupom Fiscal	13/11/2006	São José do Rio Preto/SP
	Cupom Fiscal	?	Goiânia/GO

No caso das despesas efetuadas pelo portador do CPF 49991256504, o mesmo teria utilizado passagem da Viação Anapolina em Anápolis-GO, tomado taxi da Associação Rodo Taxi de Curitiba-PR e tomado lanche na TB Alimentos em Brasília-DF, tudo isso no dia 14/11/2006. No caso das despesas efetuadas pelo portador do CPF 56195087220, o mesmo teria adquirido passagem Brasília/Porto Alegre da empresa Real Expresso no dia 12/11/2006, adquirido combustível no Posto Alvorada em Goiatuba-GO, tomado lanche no Restaurante Ipirangão na cidade de Castro/PR e almoçado no Restaurante Chapadão do Norte na cidade de São José do Rio Preto/SP, sendo que estas três últimas despesas foram realizadas no dia 13/11/2006. Além destas, existem as despesas da lanchonete Merllo em Goiânia/GO (data ilegível) e despesa de táxi realizada no dia 13/11/2006, em local não definido. Vale destacar que o seminário foi realizado na cidade de Curitiba/PR.

- Constatação 11: Cerca de 70% da amostra analisada dos pedidos de reembolso das despesas de passagens aéreas e demais despesas apresentam algum tipo de irregularidade ou inconsistência. Os problemas vão desde cobrança em duplicidade de passagens aéreas, retorno à cidade de origem em data posterior à data de término do seminário, ausência de comprovante de utilização das passagens aéreas, apresentação de comprovantes de passagens aéreas com destinos de ida ou de retorno incompatíveis com os da cidade de realização do seminário, reembolso de despesas de pessoas não inscritas no seminário, comprovantes de despesas com valores diferentes dos pedidos nos reembolsos e inconsistências entre os locais onde as despesas foram efetuadas e o local do seminário.

23. Em 26/1/2010 foi encaminhada à ANCA o Ofício n. 271/MS/SE/DICON/SP (peça 8, p. 158) pelo qual é informada ratificação da avaliação quanto à não aprovação da prestação de contas, referente ao Convênio n. 4658/2005 (Siafi 548175). Na mesma data, foram encaminhadas cópias da documentação do Processo 25004.019935/2005-11 pela Divisão de Convênios/SP à Coordenação de Contabilidade.

24. Em 13/5/2010 foi solicitada a autuação de processo para fins de instauração de tomada de contas especial (peça 1, p. 3).

25. Em 21/5/2010 foi emitido o Relatório de Tomada de Contas Especial n. 169/2010 (peça 8, p. 204 -208), no qual constou conclusão pela não aprovação da prestação de contas no valor de R\$ 200.000,00, com dedução dos valores de R\$ 7.361,14 e R\$ 273,38, relacionando como responsáveis a ANCA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ademar Paulo Ludwig Suptitz.

26. Em 4/1/2012 foi emitida a Nota Técnica n. 002/2012 pela Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual de São Paulo do Ministério da Saúde (peça 8, p. 246-252), na qual constaram as seguintes observações:

- O Gestor não apresentou a programação dos Encontros, Seminários e Sensibilização para mobilização comunitária e controle social para conselheiros de saúde e lideranças comunitárias e populares, que inclui: Nome completo, CIC, função, carga horária, datas, horários e local dos eventos que participaram, somente foram relacionados às funções dos participantes, bem como a Programação devem estar contidos no Plano de Execução do Objeto do Convênio;

- No Relatório Final de cumprimento do objeto (fl.262), o Gestor menciona que durante a execução do mesmo, o Centro Transdisciplinar de Educação do Campo e Desenvolvimento Rural da Universidade de Brasília CETEC/UNB integrou-se à equipe coordenadora do Convênio, assumindo a responsabilidade pela elaboração e acompanhamento da metodologia de pesquisa de campo e conferindo, assim, validação acadêmica e científica ao processo e produto final, desta forma não há um documento/Termo de Consentimento da Universidade, em anexo, para com o Conveniente firmado entre as partes;

- Sugerimos a requisição destes documentos para subsidiar a conclusão final da Análise Técnica do Convênio 4658/02.

27. Em 30/4/2013, a Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União emitiu o Despacho

DPPCE/DP/SFC/CGU-PR n. 3744/2013 (peça 8, p. 226-229), no qual constaram as seguintes observações:

- após análise preliminar das peças que compõem o referido processo, foi verificado que não constam dos autos documentos que demonstrem a nomeação/designação do agente responsabilizado nas presentes contas, Sr. Ademar Paulo Ludwig Suptitz, para o cargo da presidência da ANCA, não consta o período de sua gestão na referida entidade, nem documentos comprobatórios de que ele era o responsável pela execução do Convênio em questão, vez que os documentos citados a seguir foram assinados pelos Procuradores nomeados pela ANCA;

- ressaltou que o Sr. Luis Antonio Pasquetti, Secretário-Geral da ANCA no período de 1º/6/2006 a 15/5/2008 foi o responsável pela assinatura do Convênio n. 4658/2005 e seus aditivos; pelo encaminhamento ao FNS da prestação de contas final do convênio, além de ser o responsável pelas contratações de prestação de serviços tais como: serviços de pesquisador de campo, pesquisador local, digitador, sistematizador, conforme cópia dos contratos anexados aos autos;

- nas cópias dos pagamentos efetuados por meio dos cheques apensos não consta o nome do agente responsabilizado, Sr. Ademar Ludwig Suptitz;

28. Por fim, a SFI/CGU reencaminhou os autos ao Ministério da Saúde para que fossem realizadas uma série de medidas, dentre elas: rever a responsabilidade atribuída ao Sr. Ademar Ludwig Suptitz, reavaliar a não responsabilização solidária dos procuradores, haja vista os atos por eles praticados, anexar aos autos documentos que comprovassem o período de gestão do agente responsável.

29. Em 13/2/2014 foi efetuada reanálise da prestação de contas, constante do Parecer Gescon n. 263 (peça 8, p. 258-268), em função do prescrito no Despacho DPPCE/DP/SFC/CGU-PR n. 3744/2013 (peça 8, p. 226-229), constando no mencionado parecer os seguintes fatos e ocorrências:

2. - O convênio ora em foco, teve a Prestação de Contas Não aprovada mediante o Parecer Gescon nº 6994 de 23/11/2009 visto que, não houve a comprovação do atingimento dos objetivos e finalidades propostas no projeto aprovado.

3. - Posteriormente, a Controladoria Geral da União no Estado de São Paulo, com o objetivo de analisar a aplicação dos recursos federais transferidos às Entidades legalmente habilitadas, realizou fiscalização entre o período de 12/01/2010 à 29/01/2010 cujas constatações são discriminadas a seguir:

3.1 - A convenente apresentou comprovantes de viagens em nome da participante Cristiane Elaine da Conceição CPF nº 064598474-44 no Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa com números de série 30060643, 30060644 e 31197467 nos trechos Aracaju/Curitiba (R\$ 514,00), Curitiba/Rio de Janeiro (R\$ 214,00) e Rio de Janeiro/Aracaju (R\$ 289,00), que totalizaram R\$ 1.017,00 e R\$ 968,00, havendo divergência entre os valores apontados, uma vez que os depósitos foram efetuados no Banco 341 Agência 1584 na conta corrente 06832-2 no dia 21/11/2006 respectivamente.

3.2. - Pagamento de reembolso para participante cujos retornos às cidades de origem ocorreram em data posterior à data do término do Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa.

a) Em análise aos trechos registrados nos comprovantes das passagens aéreas, a participante do CPF nº 064598474-44 retornou em data posterior ao término do Seminário que foi realizado entre os dias 15 a 18 de novembro de 2006 em Curitiba/PR, uma vez que os comprovantes das passagens aéreas registram a utilização do trecho Aracaju/São Paulo e São Paulo/Curitiba no dia 14/11/2006 e somente utilizou o trecho Rio de Janeiro/Aracaju no dia 26/11/2006, não havendo pedido de reembolso do trecho do Curitiba/Rio de Janeiro. Constatação feita em 40% da amostra dos pedidos de reembolso apresentado pela Convenente.

3.3 - Da totalidade dos pagamentos de reembolso realizados pela Convenente, foi constatado que 33% apresentavam inexistência de comprovação de utilização das passagens aéreas nos trechos de

volta. Como exemplo, o caso da participante Juliana Patrícia de Moura CPF nº 030373064-16 que não apresentou comprovante de passagem aérea do trecho Rio de Janeiro/Natal. Motivo pelo qual, não sabemos a razão de estar retornando do Rio de Janeiro, dado que as passagens de ida apresentaram os seguintes trechos: Natal/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Curitiba, realizados no dia 14/11/2006, visto que o Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa foi realizado entre os dias 15 a 18 de novembro de 2006 na cidade de Curitiba/PR.

3.4 - A conveniente apresentou reembolso de passagens com destinos de ida ou saída com retornos diferentes aos da cidade da realização do evento, visto que, o Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa foi realizado entre os dias 15 a 18 de novembro de 2006 na cidade de Curitiba/PR, as divergências estão listadas a seguir:

CPF nº 659218792-15:

nº da passagem 30087850 data 14/11/2006 trecho Marabá/Brasília;

nº da passagem 30087851 data 14/11/2006 trecho Brasília/São Paulo.

CPF nº 076774167-64:

nº da passagem 30088532 data 14/11/2006 trecho Marabá/Brasília;

nº da passagem 30088533 data 14/11/2006 trecho Brasília/São Paulo.

CPF nº 064598474-44:

nº da passagem 30061096 data 14/11/2006 trecho João Pessoa/SP;

nº da passagem 31064446 data 26/11/2006 trecho São Paulo/Recife.

CPF nº 794661762-34:

nº da passagem 31064447 data 26/11/2006 trecho Recife/João Pessoa;

nº da passagem 21278426864 data 14/11/2006 trecho Porto Velho/Brasília;

nº da passagem 21278426864 data 14/11/2006 trecho Brasília/São Paulo.

3.5 - A conveniente apresentou na Prestação de Contas despesas pagas com o cheque nº 850080 e 850084 para a empresa Trichet Viagens e Turismo CNPJ 01716403/0001-02 em nome do participante do CPF nº 312.237.612-15, cujo nome não consta na listagem dos inscritos no Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa realizado no período de 15 a 18 de novembro de 2006 em Curitiba/PR. Para a viagem do dia 14/11/2006 (voo GOL 21278605725) não foi apresentado nenhum comprovante para o dia 20/11/2006 (voo GOL 21280215935) foi apresentado o comprovante de trajeto Brasília/São Paulo.

Ou seja, além do nome do portador do CPF nº 312.237.612-15 não constar na lista dos participantes do Seminário, o comprovante mostra que o trajeto não tem a ver com o local do Seminário.

3.6. - A conveniente apresentou despesas com valores dos comprovantes menores que os valores reembolsados, quais sejam:

CPF comprovante reembolso

83321292904 - R\$ 66,13 R\$ 129,26;

02807436960 - R\$ 4,40 R\$ 78,20;

06459847444 - R\$0,00 R\$ 80,20;

01978282990- R\$ 171,27 R\$ 192,99;

45348588091 - R\$ 156,98 R\$ 157,84;

49991256504 - R\$ 29,57 R\$ 69,10;

05972071940 - R\$ 109,69 R\$ 188,98;

00055979782 - R\$ 85,00 R\$ 170,00;

70088926915 - R\$ 68,79 R\$ 137,58

56195087220 - R\$ 236,40 R\$ 240,20

82284660134 - R\$ 224,28 R\$ 270,28

3.7 - Inconsistências das despesas apresentadas na Prestação de Contas entre o local onde as despesas foram efetuadas e o local onde foi realizado o Seminário, tais como:

CPF nº 49991256504:

nota fiscal - data - local da despesa

363259 -14/11/2006 - Anápolis/Goiás;

128228 - 14/11/2006 - Curitiba/Paraná;

Recibo - 14/11/2006 - Brasília/DF;

CPF nº 56195087220:

nota fiscal - data - local da despesa

106485- 12/11/2006 - Brasília/DF;

280517- 13/11/2006 - Goiatuba/GO;

Cupom Fiscal - 13/11/2006 - Castro/PR;

Cupom Fiscal - 13/11/2006 - São Jose do Rio Preto/SP;

4 – A Conveniente não apresentou a programação dos Encontros, Seminários e Sensibilização para mobilização comunitária e controle social para conselheiros de saúde e lideranças comunitárias e populares, incluindo Nome completo, CIC, função, carga horária, datas, horários e local do evento realizado, bem como, constatou-se ainda, irregularidades e inconsistências nas despesas realizadas no objeto do convênio, não evidenciando o cumprimento e ou atingimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho aprovado.

30. Em 18/2/2014, foi realizada a notificação do Sr. Ademar Paulo Ludwig Suptitz pelo Ofício n. 350/2014 (peça 8, p. 254 e 272) e do Sr. Luis Antonio Pasquetti pelo Ofício n. 351/2014 (peça 8, p. 256 e 274).

31. Em 22/5/2014 foi emitido o Despacho n. 1484 SE/FNS/CGEOFC/CCONT (peça 8, p. 284-285) pelo qual foi solicitada reanálise quanto aos responsáveis pela execução do Convênio n. 4658/2005, ante às informações contidas nas atas de nomeação e exoneração anexadas aos autos (peça 8, p. 232-244):

Entretanto, conforme análise das atas de nomeação e exoneração às fls. 1070/1076 consta a informação de que o Sr. Ademar Paulo Ludwig Suptitz permaneceu na Associação no período entre 28/07/2008 à 02/02/2010, o Luis Antonio Pasquetti entre 03/10/2005 a 15/05/2008, Pedro Ivan Christoffoli e Gislei Siqueira Knierin entre 03/10/2005 a 01/06/2006.

32. Em 18/7/2014, foi emitido o Parecer Gescon n. 1210 (peça 8, p. 288-298), no qual foram reproduzidas as irregularidades arroladas no Parecer Gescon n. 263 (peça 8, p. 258-268), porém foi listado no rol de responsáveis tão somente o Sr. Luis Antonio Pasquetti:

5. – Diante do exposto notificamos o Sr. Luis Antonio Pasquetti CPF nº 279.425.620-34 Representante Legal (04/05/2005 à 31/05/2006) e Secretário Geral da Entidade (01/06/2006 à 15/05/2008) responsável pela execução do convênio para devolver à conta do FNS/MS através de Guia de Recolhimento da União – GRU o montante de R\$ 190.971,88 devidamente corrigido conforme Demonstrativo de Débito anexo, já deduzido a quantia de R\$ 9.029,12 sendo: R\$ 7.361,14 (saldo de convênio GRU quitada em 08/02/2008), R\$ 273,38 (GRU quitada em

13/11/2009 correção de valores não aplicados) e o valor de R\$ 1.393,60 (GRU quitada em 13/07/2010), enviar após a quitação à esta DICON/SP.

33. São listados a seguir os principais documentos que compõem a presente TCE, em acordo com o disposto no art. 10 da IN/TCU 71/2012: Ficha de Qualificação dos Responsáveis (peça 8, p. 184, 335-339, 365); Inventário das peças processuais (peça 8, p. 379); Demonstrativos de débito (peça 4, p. 182-224; peça 1, p. 21-71); Relatório de TCE n. 169/2010 (peça 8, p. 204-208); Relatório de TCE Complementar n. 23/2014 (peça 8, p. 367-377); Relatório de Auditoria SFCI n. 2293/2014 (peça 8, p. 391-394); Certificado de Auditoria n. 2293/2014 (peça 8, p. 395); Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno n. 2293/2014 (peça 8, p. 396); Pronunciamento Ministerial (peça 8, p. 397).

Responsabilização

34. Na fase interna desta TCE, ante os documentos contendo datas de posse e exoneração que foram juntados aos autos (peça 8, p. 232-244), foram definidos como responsáveis solidários pelas irregularidades mencionadas os que seguem:

- Associação Nacional de Cooperação Agrícola (CNPJ 55.492.425/0001-57);
- Luís Antônio Pasquetti (CPF 279.425.620-34);
- Gislei Siqueira Knierim (CPF 468.701.800-91).

35. Os documentos acima mencionados relatam que (peça 8, p. 232-244):

- em 3/10/2005 foram constituídos como procuradores da ANCA o Sr. Luis Antonio Pasquetti e a Sra. Gislei Siqueira Knierim (peça 8, p. 244), aos quais foram concedidos especiais poderes “para em conjunto ou isoladamente, gerir e administrar ativa e passivamente a Associação outorgante”;
- em 1/6/2006, foi realizada assembleia, oportunidade em que se afastou do cargo de Secretário Geral da ANCA o Sr. Pedro Ivan Christóffoli (peça 8, p. 234), tendo assumido o Sr. Luis Antonio Pasquetti (peça 8, p. 236), o qual foi eleito até o término do mandato então vigente, isto é, 15/5/2008.
- em 26/10/2006, foi constituída como procuradora da entidade a Sra. Gislei Siqueira Knierim, conforme procuração constante de instrumento público (peça 8, p. 242).
- em 28/7/2008, o Sr. Ademar Paulo Ludwig Suptitz assumiu o cargo de presidente da ANCA (peça 8, p. 232);

36. Levando-se em consideração a informação do período de vigência do convênio em exame (de 31/12/2005 a 30/4/2008), conforme peça 8, p. 381; considerando as datas de crédito das parcelas do repasse de recursos federais (4/4/2006 e 5/5/2006); considerando o prazo final para apresentação da prestação de contas, o qual ocorreu na data de 29/6/2008; considerando os documentos relativos à gestão da ANCA já mencionados (peça 8, p. 232-244; peça 1, p. 289-295; peça 2, p. 274-276, 322-328 e 330; peça 3, p. 82 e 100), entendemos que devem permanecer no rol de responsáveis todos as pessoas arroladas na fase interna da presente TCE, quais sejam: ANCA, na qualidade de entidade conveniente, em solidariedade com o Sr. Luis Antonio Pasquetti, na qualidade de Secretário-Geral da entidade e de procurador e com a Sra. Gislei Siqueira Knierim, na qualidade de procuradora da ANCA.

Notificações realizadas

37. Na fase interna da presente TCE foram realizadas as seguintes notificações:

- Associação Nacional de Cooperação Agrícola: Ofício n. 1133/MS/SE/DICON/SP, de 23/5/2008 (peça 2, p. 106-108); Ofício n. 2247/MS/SE/DICON/SP, de 22/9/2008 (peça 8, p. 94-96); Ofício n. 2963/MS/SE/DICON/SP, de 27/11/2008 (peça 8, p. 122-124); Ofício n. 3464/MS/SE/DICON/SP, de 23/11/2009 (peça 8, p. 144-146); Ofício n. 350/DICON/SP/FNS/SE/MS (peça 8, p. 254 e 272); Ofício n. 1585/DICON/SP/FNS/SE/MS, de 18/7/2014 (peça 8, p. 308-309);
- Luís Antônio Pasquetti: Ofício n. 1133/MS/SE/DICON/SP, de 23/5/2008 (peça 2, p. 106-108); Ofício

n. 2247/MS/SE/DICON/SP, de 22/9/2008 (peça 8, p. 94-96); Ofício n. 2963/MS/SE/DICON/SP, de 27/11/2008 (peça 8, p. 122-124); Ofício n. 351/DICON/SP/FNS/SE/MS, de 13/2/2014 (peça 8, p. 256 e 274); Ofício n. 1584/DICON/SP/FNS/SE/MS, de 18/7/2014 (peça 8, p. 311-313);

- Gislei Siqueira Knierim: Ofício Sistema n. 006257/MS/SE/FNS, de 13/10/2014 (peça 8, p. 329-331).

EXAME TÉCNICO

Ocorrência 1: Insuficiência de elementos probantes do cumprimento do plano de trabalho proposto

38. Situação encontrada: O plano de trabalho proposto contemplava a realização de atividades em 4 vertentes/metast: (1) recursos humanos, (2) elaboração de metodologia de pesquisa, (3) realização da pesquisa de campo, formação, coleta de dados e (4) sistematização/publicação (peça 1, p. 99-101 e 109).

39. Por ocasião da prestação de contas, foi reportado pela conveniente que não houve a execução de várias atividades, conforme Relatório de Cumprimento do Objeto (peça 2, p. 116-162). No referido relatório há quadro comparativo apontando diferença entre as atividades previstas e as realizadas (peça 2, p. 124-128). É atribuída à não execução de várias atividades ao não repasse da última parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela entidade concedente, tendo em vista irregularidade da entidade constante do Siafi.

40. Ainda no Relatório de Cumprimento do Objeto, constam imagens de encontros realizados em Luziânia/GO e no Assentamento Menino Jesus/PA (peça 2, p. 152-156 e 158).

41. É mencionado no Relatório de Cumprimento do Objeto que durante a execução do Convênio ANCA/FNS 4658/2005, o Centro Transdisciplinar de Educação do Campo e Desenvolvimento Rural da Universidade de Brasília – CETEC/UnB integrou-se à equipe coordenadora do convênio, assumindo a responsabilidade pela elaboração e acompanhamento da metodologia de pesquisa de campo e conferindo, assim, validação acadêmica e científica ao processo e produto final (peça 2, p. 120).

42. No que diz respeito à meta 2 “Elaboração de Metodologia de Pesquisa”, constante do plano de trabalho, havia a previsão de realização de três oficinas de trabalho com os pesquisadores locais, com equipe de coordenação para treinamento e acompanhamento, totalizando 45 pessoas.

43. Constou do Relatório de Cumprimento de Objeto que teriam ocorrido as seguintes atividades no âmbito da meta 2 (peça 2, p. 134):

a) Seminário local, em Luziânia/GO, no período de 15 a 18 de agosto de 2006 (peça 2, p. 134-136);

b) Seminário Nacional de Metodologia de Pesquisa, em Curitiba/PR, no período de 15 a 18 de dezembro de 2006 (peça 2, p. 136-138);

c) Seminário Nacional de Desenvolvimento Metodológico e Aprofundamento Teórico da Pesquisa Nacional da Saúde em Assentamentos da Reforma Agrária, em Luziânia/GO, no período de 17 a 20 de agosto de 2007 (peça 2, p. 138-142).

44. No que toca ao Seminário Nacional de Metodologia de Pesquisa, o qual teria ocorrido no período de 15 a 18 de novembro de 2006, na cidade de Curitiba/PR, constou no Relatório de Cumprimento de Objeto as sínteses dos debates ocorridos, quais sejam (peça 2, p. 138):

Metodologia de Pesquisa I: Epistemologia e prática da pesquisa-ação:

A pesquisa-ação realiza o reencontro entre trabalho intelectual e manual, saber científico e senso comum, ao assumir como locus cognoscente e prático a própria realidade.

- A pesquisa-ação, desta forme, constitui-se num saber-fazer, num exercício pedagógico, configurado como uma ação que cientificiza a prática educativa, a partir de princípios éticos que

visualizam a contínua formação e emancipação de todos os sujeitos da prática.

Metodologia de Pesquisa II: Diagnóstico e planejamento comunitário:

- A pesquisa-ação necessariamente envolve as pessoas e os grupos da realidade investigada num conjunto de práticas de re-conhecimento e engajamento na transformação da realidade. Para isso, é fundamental conquistar e envolver as pessoas, fazendo-as comprometer-se com o desafio de estranhar e modificar suas realidades.

- Isso torna-se possível através de um processo de envolvimento e encantamento com a realidade investigada.

Significa construir com as pessoas um olhar de afeição, interesse e valorização de suas próprias realidades. A isto se segue um esforço coletivo de estranhamento e indignação com as contradições e injustiças presentes nesta realidade. Por fim, é necessário o esforço de construção da disposição e mecanismos de diálogo, a fim de produção de soluções coletivas e criativas.

Metodologia de Pesquisa III: Pesquisa em saúde

A pesquisa em saúde pública deve ser necessariamente comprometida com a comunidade investigada e com sua transformação. Isso porque o próprio conceito ampliado entende que a saúde é produto da forma como as pessoas vivem, ou seja, somente elas são as protagonistas de seu processo de saúde-doença. Sem elas, não é possível agir em saúde.

- A pesquisa em saúde conta com uma vantagem inicial por ser um tema que envolve e motiva as pessoas, sendo uma temática sentida na materialidade da vida e não apenas percebida como um discurso abstrato e intelectualmente refinado. A saúde é presente na vida do povo, e é a partir desta presença cotidiana que ela deve ser entendida e trabalhada.

Metodologia de Pesquisa IV: Planejamento coletivo em saúde

O planejamento é uma necessidade coletiva, não deve ser confundida como uma atividade burocrática de técnicos.

A sua implementação e sucesso depende do comprometimento dos sujeitos com a sua elaboração e execução. Por isso, planejar e executar é uma atividade pedagógica, pois colabora na ampliação da percepção e da práxis criativa dos sujeitos.

- O ato de planejar deve estar conectado à construção de mecanismos e organizações que garantam sua implementação. Não é possível realizar ações bem planejadas sem a mediação de organizações, que construam e materializem a consciência e a prática coletiva —

- Por incidir diretamente na área da saúde, este tipo de planejamento precisa estar baseado em legítimas informações sobre a condição epidemiológica, ambiental e sobre os fatores de risco à saúde da comunidade envolvida no planejamento.

45. Segundo análises realizadas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo, a convenente não apresentou a programação dos Encontros, Seminários e Sensibilização para mobilização comunitária e controle social para conselheiros de saúde e lideranças comunitárias e populares, bem como restou constatado, ainda, irregularidades e inconsistências nas despesas realizadas no objeto do convênio, não evidenciando o cumprimento e ou atingimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho aprovado.

46. Consta da meta 4 do plano de trabalho, a sistematização, diagramação e distribuição de 5.000 livros (cartilhas) pela convenente (peça 1, p. 99-101 e 109), sendo que a convenente em seu Relatório de Cumprimento de Objeto afirma ter ocorrido (peça 2, p. 128).

47. Quanto ao serviço de confecção e impressão de 5.000 livros (cartilha), com 200 páginas cada, a convenente teria pago à empresa Distrital Gráfica e Papelaria Ltda - CNPJ 37131166/0001-57 (Nota fiscal n. 016) o valor de R\$ 21.800,00, consoante registro na Relação de Pagamentos Efetuados (peça 1, p. 235), o que teria ocorrido pelo pagamento do cheque n. 850278, na data de 21/12/2007.

48. A empresa Distrital Gráfica e Papeleria Ltda - CNPJ 37131166/0001-57 – foi escolhida dentre três empresas em licitação realizada em 19/12/2007 (peça 1, p. 291).
49. Análise: De início, há que se consignar que não houve o repasse financeiro pela concedente da terceira parcela prevista, no valor de R\$ 100.000,00, situação essa que importa reconhecer a ocorrência de impacto na execução física tal qual prevista no plano de trabalho aprovado (peça 1, p. 99-101 e 109).
50. Cabe ainda consignar que notamos inconsistência no Relatório de Cumprimento de Objeto, tendo em vista que é apontado que o seminário nacional teria ocorrido no período de 15 a 18 de dezembro de 2006 (peça 2, p. 136-138), embora constem orçamentos de hospedagem para a realização do referido seminário no período de 15 a 18 de novembro de 2006 (peça 2, p. 170-174). Entendemos que seja possível relevar a referida inconsistência por entender que tenha ocorrido lapso escusável da pessoa que redigiu o Relatório de Cumprimento de Objeto.
51. Há no Relatório de Cumprimento do Objeto quadro em que consta diferença entre as atividades previstas e as realizadas (peça 2, p. 124-128), bem assim em quadro constante do mesmo relatório com o detalhamento das atividades realizadas (peça 2, p. 146-148).
52. Na Relação de Pagamentos Efetuados (peça 1, p. 217-235), constam vários pagamentos à empresa Ticchetti Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 01.716.403/0001-02), ocorridos no período de 9/8/2006 a 15/12/2007, empresa essa que foi escolhida após licitação na modalidade convite em 2/6/2006 (peça 1, p. 285).
53. No que toca ao “Seminário Nacional de Metodologia de Pesquisa”, agendado para ocorrer no período de 15 a 18 de novembro de 2006, notamos algumas inconsistências no Relatório de Cumprimento de Objeto (peça 2, p. 136-138), quais sejam:
- em que pese a data de realização programada, nos quadros apresentados no referido relatório consta como data para toda a programação o dia 15 de agosto, situação essa também que poderia ser atribuída a um lapso escusável de digitação;
 - não constam na coluna “síntese do debate”, informações sobre o que teria sido debatido no 1º e no 4º dia do evento;
 - é apontado que se desenvolveu “metodologia de pesquisa, desde o aprofundamento dos pressupostos teórico-metodológicos dos instrumentos de pesquisa e das estratégias de mobilização e envolvimento das comunidades” (peça 2, p. 138), porém não veio transcrito no referido relatório ou em anexo a esse o texto contendo a metodologia de pesquisa desenvolvida;
 - não há identificação do local onde foi realizado o evento na cidade de Curitiba/PR.
54. Além disso, de pesquisa realizada na internet, com a expressão “seminário nacional de metodologia de pesquisa”, não adveio qualquer resultado, nem com a inclusão de outras expressões como “2006” ou “Curitiba”, em conjunto ou alternadas.
55. A conveniente apresentou na Prestação de Contas despesas pagas com o cheque nº 850080 e 850084 para a empresa Ticchetti Viagens e Turismo Ltda em nome do participante de CPF n. 312.237.612-15, cujo nome não consta na listagem dos inscritos no Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa realizado no período de 15 a 18 de novembro de 2006 em Curitiba/PR. Para a viagem do dia 14/11/2006 (voo GOL 21278605725) não foi apresentado nenhum comprovante. Para o dia 20/11/2006 (voo GOL 21280215935) foi apresentado o comprovante de trajeto Brasília/São Paulo. Além do nome do portador do CPF n. 312.237.612-15 não constar na lista dos participantes do Seminário, o comprovante mostra que o trajeto não tem a ver com o local do Seminário.
56. Foram detectadas também inconsistências, quanto a despesas apresentadas na Prestação de

Contas entre o local onde as despesas foram efetuadas e o local onde foi realizado o Seminário, tais como:

a) CPF n. 49991256504:

NF 363259 - 14/11/2006 - Anápolis/Goiás;

NF 128228 - 14/11/2006 - Curitiba/Paraná;

Recibo - 14/11/2006 - Brasília/DF;

b) CPF n. 56195087220:

NF 106485- 12/11/2006 - Brasília/DF;

NF 280517- 13/11/2006 - Goiatuba/GO;

Cupom Fiscal - 13/11/2006 - Castro/PR;

Cupom Fiscal - 13/11/2006 - São José do Rio Preto/SP.

57. Não fossem essas inconsistências, até haveria como relevar, mediante justificativas, a ocorrência de certo afastamento temporal de alguns trechos de viagens realizadas (data de chegada ou partida) em relação às datas de realização do Seminário, bem assim na não-utilização do aeroporto que atende ao município de Curitiba/PR, local de realização do evento, para os voos de partida dos participantes. Tal dissonância poderia ser relevada após análise, se tivessem sido apresentadas justificativas da conveniente para eventuais ajustes e demonstração de que não houve acréscimos no preço da passagem de retorno pela utilização de aeroporto distinto. Todavia, tais justificativas não constam dos autos. Tal questão foi tratada na constatação de n. 7 do Relatório da CGU/Regional/SP (peça 8, p. 164-166).

58. De igual sorte, não há nos autos elementos que permitam inferir da realização de Seminário/Encontro de Sensibilização e Preparação do Projeto, agendado para ocorrer em Luziânia/GO, no período de 15 a 18 de agosto de 2006 (peça 2, p. 134-136).

59. No que toca à Meta 4 do plano de trabalho proposto, não foi apresentado a título de comprovante pela conveniente qualquer exemplar da referida cartilha, pelas quais teria sido realizado pagamento no valor de R\$ 21.800,00 à Distrital Gráfica e Papelaria Ltda, o que por via de consequência, afeta também as etapas precedentes à publicação, as quais constaram na Meta 4 do Plano de Trabalho como sistematização e diagramação.

60. Não foi apresentado também comprovante da efetiva distribuição do referido material impresso, item constante da Meta 4 do plano de trabalho aprovado.

61. Isso posto, conclui-se que não há elementos suficientes nos autos que permitam estabelecer nexo de causalidade entre a realização das atividades relatadas, os gastos realizados e os recursos repassados para a consecução das metas propostas e constantes do plano de trabalho, documento integrante do ajuste realizado entre a ANCA e o FNS.

62. Ressalte-se que os achados das fiscalizações da CGU ou do FNS gozam de presunção de veracidade e de legitimidade, conforme doutrina e jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 510/2005 – 2ª Câmara, 1.891/2006 – 1ª Câmara, 2.813/2006 – 2ª Câmara e 379/2008 - Plenário), situação essa que endossa o achado de que a não apresentação da programação dos Encontros, Seminários e Sensibilização para mobilização comunitária e controle social para conselheiros de saúde e lideranças comunitárias e populares fornece indícios de que não ocorreu o evento anunciado no município de Curitiba/PR, também não havendo nos autos elementos que demonstrem o necessário nexo de causalidade entre os recursos repassados para a realização de Seminário/Encontro de Sensibilização e Preparação do Projeto, em Luziânia/GO e a efetiva realização do evento.

63. O critério legal aplicável é o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, o qual

dispõe que qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos deverá prestar contas; neste sentido, o particular que manipula recursos públicos também está submetido à comprovação de sua correta aplicação.

64. No que se refere à quantificação do débito, há que se concordar com o Tomador de Contas Especial (peça 8, p. 367-377), com fundamento nos achados da fiscalização empreendida pela CGU-Regional/SP (peça 8, p. 160-170) e do constante no Parecer Gescon n. 263 (peça 8, p. 258-268), no sentido de estipular que o débito a ser ressarcido pelos responsáveis é o valor integral dos recursos repassados à conta dos recursos repassados para execução do Convênio 4658/2005, Siafi n. 548175, face à impossibilidade de estabelecer nexo de causalidade entre os recursos repassados, os documentos apresentados a título de prestação de contas e o plano de trabalho proposto pela conveniente.

65. Apesar das tentativas realizadas na fase interna dos presentes autos de oferecimento de direito ao contraditório e à ampla defesa, os esclarecimentos prestados foram insuficientes para justificar tantas irregularidades, razão pela qual se impõe a realização de **citação** aos responsáveis para que apresentem as alegações de defesas pertinentes, se assim o quiserem.

66. Proposta de Encaminhamento: Realizar **citação** dos seguintes responsáveis para devolução dos recursos repassados ao Fundo Nacional de Saúde no valor de R\$ 200.000,00, a contar das datas de crédito dos repasses dos recursos federais na conta do Convênio 4658/2005, Siafi n. 548175, face à não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 4658/2005, Siafi 548175, celebrado pela Associação Nacional de Cooperação Agrícola com o Ministério da Saúde, que teve por objeto dar apoio financeiro para o projeto “Sensibilização para mobilização comunitária e controle social para conselheiros de saúde, lideranças comunitárias e populares”, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, com infringência ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, em face da ausência de elementos suficientes nos autos que permitam estabelecer o necessário nexo de causalidade entre a realização das atividades relatadas, os gastos realizados e os recursos repassados para a consecução das metas propostas e constantes do plano de trabalho, tendo em vista a demonstração de diversas irregularidade ou inconsistência dos pedidos de reembolso das despesas de passagens aéreas e demais despesas, materializadas nas ocorrências constantes da Solicitação de Fiscalização - SF 01 DICON/2010 da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo e do Parecer Gescon 6994/2009 da Divisão de Convênios e Gestão da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

Responsáveis: Sr. Luis Antonio Pasquetti (CPF 279.425.620-34), na condição de Secretário Geral da ANCA, solidariamente com Sra. Gislei Siqueira Knierim (CPF 468.701.800-91), na condição de procuradora da ANCA, e com a entidade beneficiária, Associação Nacional de Cooperação Agrícola – ANCA (CNPJ 55.492.425/0001-57).

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	4/4/2006
100.000,00	5/5/2006

CONCLUSÃO

67. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do Sr. Luis Antonio Pasquetti, na condição de Secretário-Geral da ANCA, da Sra. Gislei Siqueira Knierim (CPF 468.701.800-91), na condição de procuradora da ANCA, e da entidade beneficiária, Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA, e apurar adequadamente os débitos a eles atribuídos. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis (item 66).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

68. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação solidária dos responsáveis abaixo identificados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em função da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 4658/2005, Siafi 548175, celebrado pela Associação Nacional de Cooperação Agrícola com o Ministério da Saúde, que teve por objeto dar apoio financeiro para o projeto “Sensibilização para mobilização comunitária e controle social para conselheiros de saúde, lideranças comunitárias e populares”, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, com infringência ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, em face da ausência de elementos suficientes nos autos que permitam estabelecer o necessário nexo de causalidade entre a realização das atividades relatadas, os gastos realizados e os recursos repassados para a consecução das metas propostas e constantes do plano de trabalho, tendo em vista a demonstração de diversas irregularidade ou inconsistência dos pedidos de reembolso das despesas de passagens aéreas e demais despesas, materializadas pelas seguintes ocorrências, constantes da Solicitação de Fiscalização - SF 01 DICON/2010 da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo e do Parecer Gescon 6994/2009 da Divisão de Convênios e Gestão da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (item 66):

Responsáveis:

- Sr. Luis Antonio Pasquetti, CPF 279.425.620-34, na condição de Secretário-Geral da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA, endereço: Condomínio Colina UnB – Bloco I – apt. 105 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70904-110, telefone: (61) 9904-6786;
- Sra. Gislei Siqueira Knierim (CPF 468.701.800-91), na condição de Procuradora da Associação Nacional de Cooperação Agrícola – ANCA; endereço: Condomínio RK, Conj. Centauros, Rua X42, bairro Região dos Lagos, Brasília-DF, CEP 73045-170;
- Associação Nacional de Cooperação Agrícola – ANCA, CNPJ 55.492.425/0001-57, endereço: Rua Alameda Barão de Limeira, 1232 – bairro Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP 01202-002, telefone: (11) 3337-3959

Ocorrências:

a.1) pagamento de despesas de passagens aéreas de pessoas não inscritas no seminário e para trajetos que não se relacionam com o local do seminário: A ANCA registrou em sua Prestação de Conta as despesas com os cheques de n. 0850080 e 850084, que foram pagas, respectivamente, para a empresa Trichet Viagens e Turismo (CNPJ: 01716403/0001-02) e para o portador do CPF 312.237.612-15. As passagens foram emitidas para o portador do CPF 312.237.612-15, cujo nome não consta na listagem dos inscritos no Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa. Este seminário foi realizado entre os dias 15 a 18 de novembro de 2006 na cidade de Curitiba/PR. Para a viagem do dia 14/11/2006 (vôo GOL 21278605725) não foi apresentado nenhum comprovante e para o dia 20/11/2006 (vôo. GOL 21280215935) foi apresentado o comprovante do trajeto Brasília/São Paulo. Além do nome do portador do CPF 312.237,612-15 não constar na lista dos participantes do seminário, o comprovante mostra que o trajeto não se relaciona com o local do seminário;

a.2) ausência de comprovação do serviço de confecção e impressão de 5.000 livros (cartilha), com 200 páginas cada: a prestação de contas final apresentada pela conveniente relacionou o pagamento à empresa Distrital Gráfica e Papelaria Ltda - CNPJ 37131166/0001-57 (Nota fiscal n. 016) no valor de R\$ 21.800,00, referente a serviço de confecção e impressão de 5.000 livros (cartilha), com 200 páginas cada. Segundo informação da DICON/SP, esta atividade não foi comprovada, sendo uma das razões

para o Parecer n. 6994, de 23/11/2009, determinar a não aprovação da Prestação de Contas;

a.3) pagamento em duplicidade das mesmas passagens aéreas, visto ter a Anca apresentado ao Ministério da Saúde pedido de reembolso em duplicidade de diversas passagens aéreas: Os comprovantes de viagens aéreas, emitidas em nome da participante CPF 064598474-44 no Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa, com números de série 30060643, 30060644 e 31197467, relativos aos trechos Aracaju/Curitiba (R\$ 514,00), Curitiba/Rio de Janeiro (R\$ 214,00) e Rio de Janeiro/Aracaju (R\$ 289,00), que totalizaram R\$ 1.017,00, foram pagos à empresa Trichetti Viagens e Turismo (CNPJ: 01716403/0001-02) com os cheques do Banco do Brasil de números 850.062 e 850.063 nos valores de, respectivamente, R\$ 1.017,00 e R\$ 968,00. Não se chegou à conclusão sobre as razões da diferença entre os valores assinalados, dado que os valores das faturas 400G e 401G são idênticos (R\$ 1.017,00). Os depósitos foram efetuados no Banco 341 Agência 1584 C/C 1584.06832-2 do dia 21/11/2006 às 14:17:34 e 14:18:57;

a.4) pagamentos de passagens para participantes que apresentaram comprovantes de retorno às cidades de origem posteriores à data de término do Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa, sem a apresentação de justificativas por parte da Anca para esclarecer as ocorrências: Além da ANCA ter pedido o reembolso em duplicidade da participante CPF 064598474-44, foi constatado, ao analisar os trechos registrados nos comprovantes das passagens aéreas, que a participante retornou em data posterior ao término do Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa. Este seminário foi realizado entre os dias 15 a 18 de novembro de 2006 na cidade de Curitiba/PR. Os comprovantes das passagens aéreas registram que a participante utilizou o trecho Aracaju/São Paulo e São Paulo/Curitiba no dia 14/11/2006 e somente utilizou o trecho Rio de Janeiro/Aracaju no dia 26/11/2006. Não há pedido de reembolso do trecho Curitiba/Rio de Janeiro. Este fato foi observado em quase 40% da amostra dos pedidos de reembolso apresentados pela ANCA;

a.5) ausência de comprovação da utilização de passagens aéreas, em face da constatação de que, na amostra dos pedidos de reembolso apresentados pela ANCA, verificou-se que 33% dos mesmos apresentavam inexistência de comprovação de utilização das passagens aéreas referentes ao trecho de retorno: a participante CPF 030373064-16 não apresentou comprovante de passagem aérea do trecho Rio de Janeiro/Natal. Não restou esclarecido o porquê de a referida participante ter retornado a partir do Rio de Janeiro, dado que as passagens de ida apresentaram os seguintes trechos: Natal/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Curitiba, realizados no dia 14/11/2006. O Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa foi realizado entre os dias 15 a 18 de novembro de 2006 na cidade de Curitiba/PR;

a.6) Comprovação das despesas de passagens aéreas com destinos de ida ou saída de retorno diferentes aos da cidade de realização do seminário, tendo em vista que, na amostra dos pedidos de reembolso apresentados pela ANCA, foi constatado que 17% dos mesmos apresentavam destinos de ida ou saída de retorno diferentes aos da cidade de realização do seminário: o Seminário Nacional de Metodologia e Critérios de Pesquisa foi realizado entre os dias 15 a 18 de novembro de 2006 na cidade de Curitiba/PR. As discrepâncias estão listadas no quadro a seguir (peça 8, p. 164-166):

CPF	Nº da passagem	Data da passagem	Trecho registrado
659218792-15	30087850	14/11/2006	Marabá/Brasília
	30087851	14/11/2006	Brasília/São Paulo
076774167-64	30088532	14/11/2006	Marabá/Brasília
	30088533	14/11/2006	Brasília/São Paulo
064598474-44	30061096	14/11/2006	João Pessoa/SP
	31064446	26/11/2006	SP/Recife
	31064447	26/11/2006	Recife/Jão Pessoa
794661762-34	21278426864	14/11/2006	Porto Velho/Brasília
	21278426864	14/11/2006	Brasília/São Paulo

a.7) pagamento de despesas apresentadas na Prestação de Contas com valores dos comprovantes menores do que os do reembolso, visto que na amostra dos pedidos de reembolso de despesas (com exceção das de passagens aéreas) apresentados pela ANCA, foi constatado que 48% apresentavam valores dos comprovantes menores do que os do reembolso, apresentados no quadro abaixo:

CPF	Comprovantes (em R\$)	Reembolso (em R\$)
83321292904	66,13	129,26
02807436960	4,40	78,20
06459847444	0,0	80,20
01978282990	171,27	192,99
45348588091	156,98	157,84
49991256504	29,57	69,10
05972071940	109,69	188,98
00055979782	85,00	170,00
70088926915	68,79	137,58
56195087220	236,40	240,20
82284660134	224,28	270,28

a.8) Despesas apresentadas na Prestação de Contas com inconsistência entre os locais onde as despesas foram efetuadas e o local do seminário: As despesas se referem ao seminário que foi realizado entre os dias 15 a 18 de novembro de 2006 na cidade de Curitiba/PR. Apenas como exemplo, listam-se a seguir dois casos em que as inconsistências são bem evidentes, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

CPF	Nota Fiscal	Data	Local da Despesa
49991256504	363259	14/11/2006	Anápolis/Goiás
	128228	14/11/2006	Curitiba/PR
	Recibo	14/11/2006	Brasília/DF
56195087220	106485	12/11/2006	Goiatuba/GO
	280517	13/11/2006	Castro/PR
	Cupom Fiscal	13/11/2006	São José do Rio Preto/SP
	Cupom Fiscal	Não constante	Goiânia/GO

Débito:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	4/4/2006
100.000,00	5/5/2006

Valor atualizado até 15/10/2015: R\$ 339.536,14 (peça 9)



- b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;
- c) encaminhar aos responsáveis cópia da instrução técnica a fim de subsidiar a manifestação requerida.

Secex/SP, 3ª D.T., em 19 de outubro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Wagner Mariano
AUFC – Mat. 3870-9